



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 592 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer diretrizes e mecanismos de combate à corrupção, de transparência e de controle interno no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº MPMG-0056.21.000603-9 do Ministério Público de Minas Gerais, 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, Defesa do Patrimônio Público, na qual foram solicitadas adequações e regulamentação de Leis, em nível municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Antônio Carlos.

§ 1º As disposições contidas no Decreto Federal n.º 9.203/2017 se aplicam, no que couber e subsidiariamente, ao presente Diploma Legal.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da Administração Pública;

III - Plano de Integridade: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente;

IV - Alta Administração: Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes e Diretores de Autarquias e de Fundações Públicas ou autoridades de hierarquia equivalente;

V - Gestão de Riscos: processo de natureza permanente que compõe o plano de integridade, estabelecido, direcionado e monitorado pelo órgão competente, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VI - Gestão de Transparência: processo de natureza permanente que compõe o plano de integridade, estabelecido, direcionado e monitorado pelo órgão competente, que busca promover o direito constitucional dos cidadãos de acessar informações públicas de interesse particular ou coletivo, produzidas ou acumuladas pela Administração Pública, observado o disposto na Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º São princípios do Programa de Integridade Pública:

I - confiabilidade;

II - prestação de contas e responsabilidade; e

III - transparência.

Art. 4º São eixos fundamentais do Programa de Integridade Pública, materializados no Plano de Integridade:



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - comprometimento e apoio da alta Administração, com a definição e fortalecimento da instância interna responsável pelo Plano de Integridade;

II - gestão de riscos;

III - estruturação e implementação de políticas e procedimentos internos voltados à integridade, bem como ao conflito de interesses;

IV - comunicação e treinamento periódicos de todos os servidores e da alta Administração, bem como a disponibilização de materiais voltados às boas práticas dos fornecedores do Município;

V - canais para o recebimento de denúncias, baseado no anonimato e não-retaliação;

VI - políticas específicas acerca dos procedimentos de tratamento e investigação de irregularidades e ilegalidades, com a aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

VII - definição de estratégias de auditoria, interna e externa, monitoramento contínuo e medidas de remediação, elaborando indicadores, a serem devidamente divulgados; e

VIII - gestão de transparência.

Art. 5º São objetivos do Programa de Integridade Pública da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Antônio Carlos:

I - promover e organizar os mecanismos, instâncias e práticas de integridade;

II - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

III - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção e punição de fraudes e atos de corrupção com a aprovação, a implantação e o monitoramento de programa de integridade que utilize a gestão de risco para identificação prévia e tratamento dos riscos;

IV - promover o processo permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pelo órgão competente, que contempla as atividades de identificar, avaliar e



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

gerenciar potenciais eventos de risco que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VI - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta Administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VII - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a integração dos processos e procedimentos, utilizando-se, especialmente, do meio eletrônico; e

VIII - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 6º No âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta compete ao Controle Interno do Município, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria-Geral do Município, o desenvolvimento do Plano de Integridade Pública.

Art. 7º Dentre outras medidas, competirá ao Controle Interno do Município o desenvolvimento das seguintes ações:

I - criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além das demais políticas, normas, procedimentos e controles internos que forem necessários;

II - estipulação de ações de comunicação, cursos e treinamentos efetivos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o inciso I;

III - divulgação e institucionalização de canal de denúncias, com os fluxos e processos para seu tratamento;

IV - verificação e fiscalização, nas atividades internas e externas, de irregularidades, práticas de ilícitos ou existência de vulnerabilidades, com constante atualização da matriz de risco previamente elaborada;

V - aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização e remediação dos danos gerados;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - estabelecimento de procedimentos internos de gestão de crises e de tomada de decisões.

Art. 8º O Plano de Integridade deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade da Administração Pública Municipal e propor medidas para sua mitigação.

Art. 9º O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, plano de trabalho, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento contínuo.

Art. 10. O Plano de Integridade, após aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos.

Parágrafo único. O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.


Art. 11. É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade pública.

Art. 12. O Município disponibilizará capacitação e treinamento, com conteúdo teórico e prático, referente ao tema da gestão de integridade de que trata este Decreto.

Art. 13. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 08 de junho de 2022.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS